LEI Nº 2.722/2019

***“Concede reajuste ao auxílio alimentação, criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005”.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder reajuste de 23,53% (vinte e três vírgula cinquenta e três por cento) ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2.116, de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação será operacionado através do Poder Executivo Municipal em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 1º de julho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**